

165	Feliz	LARA GUIMARÃES TREIN	01/07/2025	20/07/2025
165	Feliz	VINÍCIUS CASSOL	15/09/2025	21/09/2025
165	Feliz	STÉFANO LOBATO KALTBACH	22/09/2025	30/09/2025
166	Campina das Missões	BRUNA RIBEIRO PEDROSO DA LUZ HIRATA	21/08/2025	25/08/2025
166	Campina das Missões	LEANDRO CAPAVERDE PEREIRA	01/04/2025	18/04/2025
168	São Valentim	FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI	09/05/2025	09/05/2025
168	São Valentim	PAULO DA SILVA CIRNE	14/07/2025	14/08/2025
172	Novo Hamburgo	ANDREIA HERMINIA ALLIATTI	15/07/2025	26/07/2025
173	Gravataí	SIMONE ANNES KEUNECKE	04/08/2025	05/08/2025
173	Gravataí	ISABEL DA COSTA FRANCO SANTOS	06/08/2025	08/08/2025

Art. 4º DESIGNAR Dra. Bianca Barbato Vieira para atuar no Inquérito Policial nº 0600002-09.2025.6.21.0047, que tramita na 47ª Zona Eleitoral de São Borja, no período de 10/07/2025 a 30/11/2025, face à suspeição do titular (PGEA 00983.001.316/2025).

Art. 5º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.

Art. 6º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa da gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 7º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 32/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Converte o procedimento preparatório 1.13.001.000262/2024-36 em Inquérito Civil, visando apurar a falta de acesso à água potável nas aldeias Kokana do Paraná do Jacapari no município de Tonantins/AM, incluindo as aldeias São Domingos I, São Domingos II, Nova União, Jacapari Santo Antônio, Nova Visão, São Francisco do Jacapari, Sítio São Sebastião e Nova Canaã.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, da Constituição da República do Brasil e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público da União defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, propondo as ações cabíveis (art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 6º c/c artigo 196);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o procedimento preparatório nº 1.13.001.000262/2024-36, instaurado para apurar a falta de acesso à água potável nas aldeias Kokana do Paraná do Jacapari no município de Tonantins/AM e a viabilidade de perfuração de poços artesianos com seus respectivos reservatórios d'água para abastecimento das aldeias;

CONSIDERANDO que, conforme apurado, o abastecimento de água das aldeias São Domingos I, São Domingos II, Nova União, Jacapari Santo Antônio, Nova Visão, São Francisco do Jacapari, Sítio São Sebastião e Nova Canaã é de responsabilidade do DSEI Alto Solimões e, de forma subsidiária, da Prefeitura de Tonantins e do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, a estiagem ainda não afetou gravemente as comunidades, visto que o nível dos rios não baixou de maneira drástica. No entanto, a situação deve continuar a ser monitorada por este órgão, uma vez que são necessárias novas intervenções junto aos órgãos públicos para que as comunidades sejam definitivamente contempladas com um sistema de abastecimento de água que não dependa exclusivamente da água da chuva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução

CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar a falta de acesso à água potável nas aldeias Kokana do Paraná do Jacapari no município de Tonantins/AM, incluindo as aldeias São Domingos I, São Domingos II, Nova União, Jacapari Santo Antônio, Nova Visão, São Francisco do Jacapari, Sítio São Sebastião e Nova Canaã.

## DETERMINA:

1. A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
2. A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil;
4. O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00011242/2025.

GUSTAVO GALVÃO BORNER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 17//PRM-POLO ILHÉUS/ITABUNA/2º OFÍCIO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos. 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “b” e “e”, V, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, na forma do art. 129, inciso II, do texto constitucional;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000320/2024-94

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para a apurar regularidade da construção de heliponto em área de proteção ambiental, realizadas possivelmente por A.I.A.L, em Morro de São Paulo, Município de Cairu/BA.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se com as providência de praxe

TIAGO MODESTO RABELO  
Procurador da República  
Em substituição no 2º Ofício

PORTARIA Nº 18//PRM-POLO ILHÉUS/ITABUNA/2º OFÍCIO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos. 1º, 2º, 5º, I, “h”, III, “b” e “e”, V, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, na forma do art. 129, inciso II, do texto constitucional;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000245/2024-61

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para apurar a denúncia acerca de possível invasão em área de mangue, no município de Ilhéus, na localidade de Vila Mamoon.

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se com as providência de praxe
2. Cumpra-se o despacho retro.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA  
Procurador da República  
-em Substituição no 2º Ofício-

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

procedimento Preparatório nº 1.14.004.000570/2024-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;